

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
PRAÇA ARTUR BERNARDES, 21

LEI N. 1.725, DE 17 DE MARÇO DE 1997

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Januária aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

ARTIGO 1. - Fica o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo municipal na Execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos de região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V - Aticular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO - 2. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do Órgão de educação da prefeitura que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Associação Comercial;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;

V - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do município.

& 1. - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

& 2. - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

& 3. - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

& 4. - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

& 5. - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

& 6. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-à, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

& 7. - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04(quatro) alternadas.

& 8. - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 3. - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado.

ARTIGO 4. - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 5. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 6. - O Programa de Alimentação Escolar será executada com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;**
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.**

ARTIGO 7. - O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pelos seus membros, estipulados no artigo 1. Desta Lei, em comum acordo com o Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

ARTIGO 8. - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

ARTIGO 9. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, em 17 de março de 1997

JOSEFINO LOPES VIANA
Prefeito Municipal

HERÁCLITO DIAS BASTOS
Sec. de Administração